



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 69, DE 22 / 09 / 2022.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.876/2018, DE 18/06/2018 (DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE
ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 54 da Lei Municipal nº 1.876/2018, de 18/06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 54 ...

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais prestados na forma de pecúnia deverão ser pagos pela administração pública diretamente ao prestador de serviços ou fornecedor dos bens de consumo, quando este existir, nos casos dos benefícios por nascimento, benefício por morte, benefício por situação de vulnerabilidade temporária e benefício por situação de calamidade pública. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

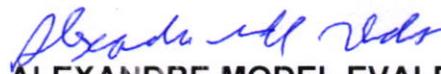
O presente projeto de lei visa a alteração da Lei Municipal nº 1.876/2018, de 18/06/2018, acrescentando parágrafo único ao art. 54, determinando que os benefícios eventuais prestados na forma de pecúnia deverão ser pagos pela administração pública diretamente ao prestador de serviços ou fornecedor dos bens de consumo, quando este existir, nos casos dos benefícios por nascimento, benefício por morte, benefício por situação de vulnerabilidade temporária e benefício por situação de calamidade pública.

Logo, os benefícios eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Além disso, frisa-se que esta modalidade de pagamento facilita a compensação dos valores para a população e a sua consequente prestação de contas, vez que a administração pública entra em contato direto com os fornecedores e/ou prestadores de serviços, evitando que nestes momentos de vulnerabilidade as pessoas tenham que se envolver com questões financeiras e burocráticas que demandam tempo e desgaste.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal